

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE IRECI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irecê-Ba

Resolução CMDCA nº 09/2015 de 31 de agosto de 2015.

Homologa as inscrições dos candidatos que concorrerão à eleição de Conselheiros Tutelares do município de Irecê e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº671/2002e nos termos da Resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014 do CANANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Considerando o que diz a Resolução nº 1 do Edital nº 01 que regulamenta o Processo Unificado de Escolha e Posse dos novos Conselheiros Tutelares de Irecê – Ba,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as inscrições dos candidatos que concorrerão à eleição dos Conselheiros Tutelares de Irecê- Ba, no dia 04 de outubro de 2015, por ordem alfabética, com os seguintes registros:

100	Arleide Dourado
107	Cherles Nildo
115	Cida Reis
102	Delian Batista
113	Jackson Souza
117	Jailton Xavier
114	Licene Araujo
108	Rosangela Rocha
124	Tarcilla Amaral

Prefeitura Municipal de Irecê



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765



Art. 2º- A escolha dos membros do Conselho Tutelar nesse primeiro processo unificado, realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015 pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação com um documento com foto e com título de eleitor ou comprovante, no Colégio Municipal de Irecê Odete Nunes Dourado, Praça da Bíblia, Centro, no horário das 08:00 às 17:00 h.

Art. 3º- Na campanha eleitoral só será permitida a utilização de material de propaganda até o tamanho máximo de uma folha de ofício A4, não sendo permitido o uso de camisetas, bonés e outros meios por eleitores, exceto ao candidato.

Art. 5º- Cada Candidato poderá credenciar 02 (dois) fiscais para o dia da eleição que terão livre acesso nas seções eleitorais e no local da apuração dos votos.

Parágrafo Único – Os fiscais que tratam neste artigo serão identificados com um crachá fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Irecê-BA em 31 de agosto de 2015.

Cristiano Pereira da Rocha
PRESIDENTE DO CMDCA